



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

835

Processo nº. 2/16.696-8

Processo Administrativo nº 2/16.696-8

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratado: **LOCADORA VALE DO SOL BOTUCATU S/C LTDA.**

Objeto: Contratação de 04 (quatro) braçais para prestar serviços junto ao Departamento de Engenharia de Tráfego – DET, para execução de pinturas nas faixas de rua por um período de 50 (cinquenta) dias.

Período: 50 (cinquenta) dias, a contar da data da assinatura do presente contrato.

Dotação Orçamentária:

03 Secretaria Municipal de Planejamento
03 Departamento de Engenharia de Tráfego
3.1.90.34 Outras Despesas de Pessoal
0412200082002 Manutenção da Unidade

Valor: R\$6.830,00 (seis mil, oitocentos e trinta reais).

Pelo presente instrumento contratual devidamente assinado, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **Locadora Vale do Sol Botucatu S/C Ltda.**, com endereço na Rua Curuzu, 659 – Centro – Botucatu/SP, inscrita no CNPJ n 57.268.013/0001-63, através de seu representante legal, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo nº. 2/16.696-8 - Dispensa Licitatória** e ainda com fundamento na Lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas disposições do edital e seus anexos e pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – A contratação de 04 (quatro) braçais para executarem serviços de pintura de solo junto ao Departamento de Engenharia de Tráfego, deste Município, a serem executados conforme determinação do departamento em questão;
- 1.2 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 2.1 – Os serviços objeto desta avença serão realizados conforme determinações do Departamento de Engenharia de Tráfego, da seguinte forma:
 - 2.1.1 - 04 (quatro) pessoas 05 (cinco) horas noturno – horário das 20h à 1h.
- 2.2 – Os serviços objeto do presente contrato serão executados de acordo com o avençado, respeitando-se as normas técnicas para prestação dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 – Os serviços do presente contrato serão executados por um período de 50 (cinquenta) dias, iniciando-se na data de sua assinatura.



CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$6.830 (seis mil, oitocentos e trinta reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03 Secretaria Municipal de Planejamento
03 Departamento de Engenharia de Tráfego
3.1.90.34 Outras Despesas de Pessoal
0412200082002 Manutenção da Unidade

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos dar-se-ão mensalmente em 05 (cinco) dias, após a entrada da nota fiscal devidamente atestada pelo Senhor Secretário da área, acompanhado das guias de INSS e FGTS referentes ao mesmo, na contabilidade do contratante;
- 6.2 - Por ocasião da apresentação à **CONTRATANTE** da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de serviço e informações à Previdência Social – GFIPE, bem como, do recolhimento do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- 6.3 - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução à mão de obra alocada para esse fim;
- 6.4 - Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;
- 6.5 - A não apresentação dessas comprovações assegura à **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectiva e/ou pagamentos seguintes;
- 6.6 - Em obediência ao art. 31 da Lei nº. 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº. 9.711, de 20.11.98, Ordem de Serviço nº. 209, de 20.05.99, da Diretoria da Arrecadação e Fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social, a **CONTRATANTE** reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da **CONTRATADA**, a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou do próximo dia útil, caso não o seja.
- 6.7 - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL”;
- 6.8 - Quando da apresentação do documento de cobrança, a **CONTRATADA** deverá elaborar e entregar à **CONTRATANTE** cópia da:
- a) folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:



- a.1) nome dos segurados;
- a.2) cargo ou função;
- a.3) remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- a.4) descontos legais;
- a.5) quantidade de quotas e valor pago à título de salário família;
- a.6) totalização por rubrica e geral;
- a.7) resumo geral consolidado da folha de pagamento.
- b) demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:
 - b.1) nome e CNPJ da CONTRANTE;
 - b.2) data da emissão do documento de cobrança;
 - b.3) número do documento de cobrança;
 - b.4) valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
 - b.5) totalização dos valores e sua consolidação.
- c) os documentos solicitados em a e b anteriores deverão ser entregues à CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente;
- d) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 - Competirá à CONTRATANTE ou órgão gerenciador por ela designado, exercer a mais ampla supervisão e fiscalização dos serviços e do cumprimento das obrigações constantes no presente instrumento, e prestará toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias à CONTRATADA;
- 7.2 - Sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, todos os serviços contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora e em todos os locais da prestação de serviços, a ser realizada por representantes da CONTRATANTE ou do órgão gerenciador por ela designado devidamente credenciados.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 - Caberá à CONTRATADA a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas relativas a salários, benefícios, encargos sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual com pleno atendimento às exigências trabalhistas, sanitárias, previdenciárias e fiscais, respondendo, enfim, por todos os custos decorrentes da execução do objeto contratado, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer



responsabilidades sob esse título, especialmente no tocante a formação de vínculo empregatício entre seus prepostos e empregados com a CONTRATANTE;

- 8.2 - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as disposições legais relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, e normas técnicas relativas à execução dos serviços;
- 8.3 - A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada por funcionários e empregados devidamente uniformizados com parâmetros que identifiquem a CONTRATADA;
- 8.4 - A CONTRATADA se obriga a apresentar mensalmente a comprovação do recolhimento do ISS, dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes aos empregados que executarão os serviços objetos deste contrato, que deverão estar registrados em carteira profissional de trabalho em nome da empresa na forma da legislação respectiva;
- 8.5 - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o transporte do pessoal para execução dos serviços, desde suas instalações até o local de trabalho.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 9.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto;
- 9.2 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DE CONTRATO

- 10.1 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem quaisquer ônus ou responsabilidade, independentemente de notificação ou interpelação judicial, quando se verificar quaisquer das seguintes hipóteses:
 - 10.1.1 - Descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na lei que rege o presente certame;
 - 10.1.2 - Descumprimento das obrigações relativas ao recolhimento de encargos sociais e de FGTS;
 - 10.1.3 - Interrupção ou Paralisação dos serviços sem justo motivo e sem prévia comunicação à Contratante;
 - 10.1.4 - Subcontratação total ou parcial, a cessão, transferência ou sub-rogação do objeto deste contrato sem prévia e expressa anuência da Contratante;
 - 10.1.5 - A declaração de insolvência ou de falência da Contratada;
 - 10.1.6 - Persistência de infração após a aplicação das multas previstas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

839

Processo nº. 2/16.696-8

10.1.7 - Nos demais casos previstos em Lei.

10.2 - A rescisão unilateral do contrato nos termos da cláusula 10.1 acima e suas alíneas, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato e na lei 8.666/93, acarretará ainda, as seguintes consequências a critério do CONTRATANTE:

10.2.1 - assunção imediata, pela CONTRATANTE, do objeto do contrato, no local e estado próprio em que se encontrar;

10.2.2 - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material, veículos e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à continuidade dos serviços, persistindo, no que couber, a responsabilidade da CONTRATADA;

10.2.3 - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

DO FORO

11 - Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 04 de novembro de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

LOCADORA VALE DO SOL S/C LTDA.

Testemunhas:

1ª

2ª